

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2016

Município de Bom Retiro do Sul
Edital de Chamada Pública nº 01/2016
Processo Administrativo nº 611/2016

Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, Lei n.º 11.947, de 16/07/2009 e Resolução nº 26, de 17/06/2013.

O MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL comunica aos interessados que está procedendo à CHAMADA PÚBLICA, para fins de habilitação dos fornecedores e recebimento das propostas de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, em conformidade com a Lei nº 11.947/09 e Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013. **O prazo para a entrega dos envelopes será até o dia 08 de junho do ano de 2016, às 09h00**, na Prefeitura Municipal de Bom Retiro do Sul, sito na Rua Senador Pinheiro Machado, nº 35.

1. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Para a participação na chamada pública, os fornecedores individuais, os agricultores organizados em grupos informais e formais, deverão apresentar os documentos de habilitação e as suas propostas em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2016 ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO PROPONENTE (NOME COMPLETO)	AO MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2016 ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA PROPONENTE (NOME COMPLETO)
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

2. HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1):

2.1. Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

2.1.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

2.1.2. Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;

2.1.3. Para produto de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal, de acordo com o produto, e prova de regularidade da atividade com o órgão ambiental competente.

2.1.4. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;

2.2. Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados:

2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

2.2.2. Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;

2.2.3. Para produto de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal, de acordo com o produto, e prova de regularidade da atividade com o órgão ambiental competente.

2.2.4. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

2.3. Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

2.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

2.3.2. Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;

2.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

2.3.4. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

2.3.5. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda;

2.3.6. Para produto de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal, de acordo com o produto, e prova de regularidade da atividade com o órgão ambiental competente;

2.4. Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, a Entidade Executora abrirá o prazo de 03 dias para a regularização da documentação.

3. PROPOSTA (ENVELOPE Nº. 2):

3.1. A proposta do fornecedor individual, grupo informal ou formal deve descrever o produto quanto à sua caracterização e à quantidade a ser fornecida. Ainda, deve estar acompanhada do projeto de venda, conforme modelo (Anexo I).

3.2. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.

3.3. Os Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar devem ser entregues com assinatura dos agricultores participantes (Anexo I).

4. PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E PREÇOS A SEREM PAGOS

4.1. A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar para o exercício de 2015, elaborados pela nutricionista do Município.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Abobrinha	Kg	250	2,81	702,50
02	Açúcar mascavo - pacotes de 1Kg	Pacote	300	12,00	3.600,00
03	Aipim s/casca, congelado, embalados em Kg	Kg	400	3,56	1.424,00
04	Alface	Unidade	600	1,93	1.158,00
05	Alho	Kg	80	24,00	1.920,00
06	Batata doce	Kg	400	2,70	1.080,00
07	Batata inglesa	Kg	1300	2,77	3.601,00
08	Bergamota	Kg	900	2,50	2.250,00
09	Beterraba	Kg	500	3,25	1.625,00
10	Biscoito doce tipo colonial - pacotes de 350g - SEM LACTOSE	Pacote	90	4,59	413,10
11	Biscoito doce tipo colonial diversas qualidades - pacotes de 350g	Pacote	2.400	4,59	11.016,00
12	Brócolis	Kg	600	4,29	2.574,00
13	Cebola média	Kg	800	4,24	3.392,00
14	Cenoura	Kg	600	3,58	2.148,00
15	Chimia tipo colonial, potes de 500g	Pote	600	6,00	3.600,00
16	Chuchu verde	Kg	500	2,81	1.405,00
17	Couve folha	Molho	300	1,65	495,00
18	Couve-flor	Unidade	500	4,13	2.065,00
19	Coxa e sobrecoxa de frango - tradicional	Kg	1.100	7,74	8.514,00
20	Doce de leite - potes de 400g	Pote	350	4,68	1.638,00
21	Ervilha crua sem casca	Kg	100	16,50	1.650,00
22	Espinafre	Molho	300	2,48	744,00
23	Laranja	Kg	600	2,00	1.200,00
24	Mel de abelha	Kg	350	26,00	9.100,00
25	Melado de cana batido em potes de 500 g	Pote	200	6,00	1.200,00
26	Melado de cana cremoso	Kg	100	8,50	850,00
27	Milho verde em pacotes com três unidades	Pacote	400	2,48	992,00
28	Moranga	Kg	350	1,93	675,50
29	Pepino salada	Kg	400	2,70	1.080,00
30	Pimentão	Kg	100	4,95	495,00
31	Rabanete	Kg	250	4,24	1.060,00
32	Repolho verde	Kg	700	1,60	1.120,00
33	Tomate	Kg	800	4,24	3.392,00
34	Vagem	Kg	400	4,35	1.740,00

4.2. Os produtos deverão ser fornecidos de acordo com o cronograma de entrega, anexo II, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

4.3. Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

5. CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR:

5.1. No caso de participar mais de um agricultor (fornecedor individual, grupo informal ou formal) para o mesmo item, ocorrerá empate. Para priorização das propostas, deverá ser observada a seguinte ordem para desempate:

5.2. Os fornecedores locais do município.

5.3. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas.

5.4. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003.

5.5. Os grupos formais (organizações produtivas detentoras de declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores individuais.

5.6. Organizações com maior percentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.7. Em caso de persistir o empate será realizado sorteio.

5.8. Caso a EEx não obtenha de um único fornecedor as quantidades de produto poderá complementar com as dos demais, levando em consideração a ordem de desempate.

5.9. O preço da aquisição será o determinado pela Administração.

6. PERÍODO DE VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO:

6.1. O período de vigência será até o dia 31 de dezembro de 2016.

6.2. Será gestora do presente contrato, a Senhora Márcia Koche Lautert (nutricionista), como gestora técnica, nomeada através da portaria nº 133/2016, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

7. CONTRATAÇÃO:

7.1. Declarado vencedor, o agricultor familiar (fornecedor individual, grupo informal ou formal) deverá assinar o contrato no prazo de 05 dias.

8. PAGAMENTO:

8.1. O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos na proposta vencedora.

8.2. O pagamento realizar-se-á, exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores, conforme a entrega dos produtos, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, no prazo de até 30 dias da entrega dos gêneros alimentícios.

9. RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES:

9.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, à pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de 02 anos.

9.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, anexo I do presente edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 – ANVISA).

9.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública, durante a vigência do contrato.

9.4. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega (Anexo II).

9.5. Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio.

10. PENALIDADES

10.1. Ao proponente que se recusar, dentro de 03 (três) dias úteis a contar da convocação pela Secretaria de Educação, assinar o contrato, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo e fazer declaração falsa, conforme o caso poderá o MUNICÍPIO aplicar as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

a) advertência;

b) multa de 0,5% por dia de atraso, sobre o valor contratado, limitada há 10(dez) dias, após o qual será considerada inexecução parcial do contrato;

c) multa de 10%, sobre o valor contratado, no caso de inexecução do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Municipal pelo prazo de 02 (dois) anos.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta Chamada Pública correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05.03.12.365.0028.2009.3.3.3.90.30.00

05.03.12.361.0029.2017.3.3.3.90.30.00

07.04.08.243.0014.2089.3.3.3.90.30.00

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Bom Retiro do Sul, Setor de Licitações, sito na Av. Senador Pinheiro Machado nº 35, ou pelo telefone (51) 3766-1255, no horário compreendido entre as 08h00min e 17h30min horas, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

12.2. Para a agilidade dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

12.3. Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião ou por servidor, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

12.4. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

12.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Estrela para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Bom Retiro do Sul, 05 de maio de 2016.

Pedro Aelton Wermann
Prefeito Municipal

Edson da Silva Heidt
Presidente da CPL

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____ - ____ - ____ Assessoria Jurídica: _____



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
SETOR DE LICITAÇÕES

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade		2.CNPJ			3.Município	
4. Endereço					5.DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7.CPF		
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
	1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
	Nome					
	CPF					
	Nº DAP					Total agricultor
	Nome					
	CPF					
	Nº DAP					Total agricultor
	Nome					
	CPF					
	Nº DAP					Total agricultor
	Nome					
	CPF					
	Nº DAP					Total agricultor
Total do projeto						

ANEXO II

OBJETO, CRONOGRAMA E LOCAIS DE ENTREGA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Abobrinha	Kg	250	2,81	702,50
02	Açúcar mascavo - pacotes de 1Kg	Pacote	300	12,00	3.600,00
03	Aipim s/casca, congelado, embalados em Kg	Kg	400	3,56	1.424,00
04	Alface	Unidade	600	1,93	1.158,00
05	Alho	Kg	80	24,00	1.920,00
06	Batata doce	Kg	400	2,70	1.080,00
07	Batata inglesa	Kg	1300	2,77	3.601,00
08	Bergamota	Kg	900	2,50	2.250,00
09	Beterraba	Kg	500	3,25	1.625,00
10	Biscoito doce tipo colonial - pacotes de 350g - SEM LACTOSE	Pacote	90	4,59	413,10
11	Biscoito doce tipo colonial diversas qualidades - pacotes de 350g	Pacote	2.400	4,59	11.016,00
12	Brócolis	Kg	600	4,29	2.574,00
13	Cebola média	Kg	800	4,24	3.392,00
14	Cenoura	Kg	600	3,58	2.148,00
15	Chimia tipo colonial, potes de 500g	Pote	600	6,00	3.600,00
16	Chuchu verde	Kg	500	2,81	1.405,00
17	Couve folha	Molho	300	1,65	495,00
18	Couve-flor	Unidade	500	4,13	2.065,00
19	Coxa e sobrecoxa de frango - tradicional	Kg	1.100	7,74	8.514,00
20	Doce de leite - potes de 400g	Pote	350	4,68	1.638,00
21	Ervilha crua sem casca	Kg	100	16,50	1.650,00
22	Espinafre	Molho	300	2,48	744,00
23	Laranja	Kg	600	2,00	1.200,00
24	Mel de abelha	Kg	350	26,00	9.100,00
25	Melado de cana batido em potes de 500 g	Pote	200	6,00	1.200,00
26	Melado de cana cremoso	Kg	100	8,50	850,00
27	Milho verde em pacotes com três unidades	Pacote	400	2,48	992,00
28	Moranga	Kg	350	1,93	675,50
29	Pepino salada	Kg	400	2,70	1.080,00
30	Pimentão	Kg	100	4,95	495,00
31	Rabanete	Kg	250	4,24	1.060,00
32	Repolho verde	Kg	700	1,60	1.120,00
33	Tomate	Kg	800	4,24	3.392,00
34	Vagem	Kg	400	4,35	1.740,00

LOCAIS DE ENTREGA:

Escolas do Perímetro Urbano:

- EMEF Genny de Souza da Silva – Rua Reinaldo Noschang n° 823 – Bairro Goiabeira
- EMEF Isabel Luiza Bittencourt – Rua Ernesto Dornelles n° 225 – Bairro Centro
- EMEF Wendulino Gewehr – Rua Ildo Jacob Thomas – Bairro Laranjeiras
- EMEF Yrajá Luiz Barros de Moraes- Rua Osvaldo Aranha n° 275 – Bairro Centro
- EMEF Álvaro Haubert – Rua Pedro Carneiro Pereira n° 220 – Bairro Centro
- Creche Municipal Vó Marica – Rua Jacob Helmann Filho n° 407 – Bairro São Francisco
- EMEI Criança Feliz - Av. Inhandava n°123 - Bairro San Diego
- EMEI Dona Araci Rua Henrique Schmidt n° 472 – Bairro Imigrante
- Escola Especial Reino da Criança (APAE) – Rua Carneiro Pereira n° 204 – Bairro Centro

Escolas do Perímetro Rural:

- EMEF Alberto Pasqualini – Faxinal João da Costa s/n - Interior
- EMEF Anita Ferreira de Moraes – Faxinal da Silva Jorge s/n – Interior
- Creche Municipal Vó Rosalina – Localidade de Pinhal s/n – Interior

PERIODICIDADE DE ENTREGA

	ALIMENTOS PERECÍVEIS	ALIMENTOS NÃO-PERECÍVEIS
ESCOLAS DO PERÍMETRO URBANO	Semanalmente	Mensalmente
ESCOLAS DO PERÍMETRO RURAL	Semanalmente	Mensalmente

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2016

CELEBRAM ENTRE SI O PRESENTE CONTRATO, O MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL E _____, PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.242.707/0001-92, com sede à Rua Senador Pinheiro Machado, 35, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Pedro Aelton Wermann**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, _____, estabelecida na _____, no município de _____, denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si como justo e contratado o que segue nas cláusulas abaixo:

PRIMEIRA: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a CHAMADA PÚBLICA N 01/2015, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

SEGUNDA: Os CONTRATADOS se comprometem a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cuja cópia faz parte integrante deste Instrumento.

TERCEIRA: O presente contrato tem por objeto o fornecimento gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar para atender às Escolas Municipais deste Município, durante o ano de 2015, tudo conforme este contrato, seus anexos e projeto de venda da CONTRATADA, que é parte deste instrumento, independente de transcrição, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

QUARTA: As mercadorias deverão ser entregues pela CONTRATADA conforme cronograma de entrega que será fornecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Deverão ser observadas as exigências solicitadas nas especificações com relação a todos os itens exigidos, como: composição, registros, validade, embalagem e acondicionamento.

QUINTA: Para os alimentos não perecíveis a CONTRATADA deverá entregar os produtos com no mínimo 60% (sessenta por cento) de sua vida útil (prazo de validade) contada a partir da entrega.

SEXTA: A pessoa responsável pelo recebimento das mercadorias de cada local reserva-se ao direito de não receber as mesmas se não estiverem de acordo com o solicitado, devendo estas, serem substituídas sem prejuízo para o Município.

SÉTIMA: As mercadorias deverão ser entregues no horário das 08h00 às 11h30 horas e das 13h30 às 16h30, mediante dois recibos assinados legivelmente e carimbados pelo servidor responsável pelo recebimento, sendo que uma via do recibo ficará no local e a outra será anexada à Nota Fiscal.

OITAVA: As Notas Fiscais deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação juntamente com os recibos para posterior encaminhamento a pagamento.

NONA: Os produtos hortifrutigranjeiros deverão ser entregues, lavados e selecionados, no local indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

DÉCIMA: Em todos os alimentos perecíveis entregues deverá constar fixado no produto, a pesagem em balança eletrônica para posterior conferência das mesmas, sendo que as escolas se reservam ao direito de pesar os alimentos na presença do representante da CONTRATADA, para conferência dos mesmos.

DÉCIMA PRIMEIRA: As entregas deverão ser realizadas em até 05 (cinco) dias a contar do pedido emitido pela Secretaria Municipal de Educação.

DÉCIMA SEGUNDA: A CONTRATADA deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

DÉCIMA TERCEIRA: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ _____ ().

DÉCIMA QUARTA: Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais) obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos, especificados ou não esse contrato.

DÉCIMA QUINTA: A Secretaria Municipal de Educação fará a conferência dos gêneros alimentícios entregues. Estando de acordo, as respectivas notas serão pagas no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega.

DÉCIMA SEXTA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADA será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP (Declaração Anual de Produtor) por ano civil, referente à sua produção, conforme legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

DÉCIMA SÉTIMA: Os licitantes que não cumprirem com as obrigações assumidas ficarão sujeitos à:

I - advertência;

II - aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos materiais a eles adjudicados;

III - rescisão do contrato;

IV - suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal de Bom Retiro do Sul, por prazo não superior a

02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município.

DÉCIMA OITAVA: A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Bom Retiro do Sul, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

DÉCIMA NONA: As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia de respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

VIGÉSIMA: Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do Contrato, quando a licitante vencedora:

- I - Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- II - Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- III - Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- IV - Fornecer material contratado em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de repor o material, às suas expensas;
- V - Desatender às determinações da fiscalização;
- VI - Não entregar os materiais, sem justa causa, no prazo fixado no contrato.
- VII - Desistir, abandonar, sem motivos.

VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente contrato foi lavrado em decorrência da dispensa de licitação por meio da Chamada Pública nº 01/2015, regendo-se pelas normas da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, à qual se sujeitam também as partes que o celebram, elegendo-se o foro da comarca de Estrela, para dirimir as questões dele resultantes ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

VIGÉSIMA SEGUNDA: Será gestora do presente contrato, a Senhora Márcia Koche Lautert nomeada através da portaria nº 133/2016, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02(duas) testemunhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Retiro do Sul, ___ de _____ de 2016.

Pedro Aelton Wermann
Prefeito Municipal

Contratada

ANEXO IV

(Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da CF/88)

D E C L A R A Ç Ã O

Ref.: Chamada Pública nº 01/2016

(identificação da licitante) _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

(local e data)

(representante)